



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV - CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO

PROGRAMA AUXÍLIO A ALIMENTAÇÃO ESTADUAL DA PARAIBA - PAAE



CONTRATO 01/2025

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
UNIDADE EXECUTORA**



CONTRATO N.º 05/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O Conselho Escolar da Escola Estadual Elaine Soares Brasileiro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joana Ferreira de Soasa n.º 272 município de Santa Helena - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.241.499/0001-91, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.) Ranniel Ânderson dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o grupo formal **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA ZONA DA MATA DA PARAÍBA-COOPENORTE** o representante do grupo **Israel Bezerra de Lima Filho** residente com sede no Sítio Cafusa e na rua José Oliveira Marculino, n.º 03, município de Cajazeiras - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 07.805.882/0001-01, doravante denominado CONTRATADOS, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Batata Inglesa	kg	90	Mensal	R\$ 7,33	R\$ 659,70
Cebelo Branca	kg	90	Mensal	R\$ 7,00	R\$ 630,00
Chuchu	kg	80	Mensal	R\$ 6,73	R\$ 538,40
Farinha de Madioca	kg	50	Mensal	R\$ 6,46	R\$ 323,00
Laranja	kg	80	Mensal	R\$ 6,26	R\$ 500,80
Valor do contrato					R\$ 2. 651,90

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(x) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA QUINTA



O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2025.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante a comprovação de que estão em conformidade com o projeto de venda e da apresentação das Notas Fiscais de Venda expedida pelo Contratado, pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

A entrega dos produtos na unidade de ensino deverá ocorrer da segunda-feira até a sexta-feira, no horário do expediente comercial, estando portanto, proibido o recebimento dos produtos da alimentação escolar no horário noturno

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ **2.072,32** dois mil setenta e dois reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA O valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas dos produtos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O Fornecedor Contratado que for convocado para receber pagamento e não comparecer até cinco dias úteis após ser certificado da convocação, terá o Contrato automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;

Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;



Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Escolar, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/025 pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2025.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTRATADA nem do pagamento desta obra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

– Os processos administrativos concernentes à inexecução ou execução parcial dos contratos, submetidos a aplicação do Item 14 deste edital, para responder aos processos passíveis de sanções administrativas, fica eleito o Foro de João Pessoa, na sede da Secretaria de Estado da Educação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Helena- PB, em 26 de Março de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome
CPF
Função

Nome
CPF:
Função



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2025.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTRATADA nem do pagamento desta obra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

– Os processos administrativos concernentes à inexecução ou execução parcial dos contratos, submetidos a aplicação do Item 14 deste edital, para responder aos processos passíveis de sanções administrativas, fica eleito o Foro de João Pessoa, na sede da Secretaria de Estado da Educação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Helena- PB, em 26 de Março de 2025.

Ranryll Anderson dos Santos
CONTRATANTE

Yonaz Pereira da Silva
CONTRATADO

Cooperativa de Produção e
Comercialização da Zona da Mata
norte da Paraíba COOPENORTE-PB
CNPJ 07.805.882/0001-01

TESTEMUNHAS

Marcos do Socorro Pereira
Nome
CPF 788.623.614-91
Função Secretário

José Aldemir Barreira
Nome
CPF: 106.468.444-07
Função Coordenador Pedagógico



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

